



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 891/94
DE: 23/05/94

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas em favor do CIR - CENTRO INTEGRADO RURAL, como menciona".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas para a aquisição de 02 (dois) pneus para o ônibus placa AA-6511, 02 (dois) pneus para o fusca placa LA-2230 e 30 (trinta) folhas de eternit, para cobertura de um galpão da mencionada escola, neste Município, cujas despesas orçam um valor de até CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para o pagamento das despesas previstas nesta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento corrente, a saber:

- 01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 08421882.005 - Manutenção do Ensino Regular
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,
em 23 de maio de 1994.

JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data Supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

União, trabalho e honestidade